art. 57, III, da Lei Complementar nº37, de 10.03.04 e infringido o estatuído no art. 58, XIII e XV, da mesma da Lei Complementar nº 37, de 10.03.04.

2) Determinar à Gerência de Gestão de Pessoas que promova o assentamento da referida penalidade, dando-se ciência prévia ao imputado.

COMUNIQUE-SE. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE.CUMPRA-SE

**Bel. Robert Rios Magalhães**
SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PUBLICA

**PROCESSO ADMINISTRATIVO DISICPLINAR Nº 13/GPAD/04**
**PORTARIA Nº 128/CGPC/04, de 09.11.04**
**PROCESSANTE: ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**
**IMPUTADO: RÔMULO CARVALHO DE SOUSA**

**JULGAMENTO**

Trata-se de Processo Administrativo Disciplinar nº 13/GPAD/04, instaurado por força da Portaria nº 128/CGPC/04, de 09.11.04, do Corregedor Geral da Polícia Civil, objetivando apurar falta disciplinar atribuída ao policial **RÔMULO CARVALHO DE SOUSA**, Agente de Polícia Civil, matrícula nº086730-6, que teria posto irregularmente em liberdade, sem qualquer pronunciamento do Poder Judiciário, os presos da justiça Francisco das Chagas Rocha, Enoque Roque Paiva, Luiz Camilo de Lima e Francisco das Chagas Carvalho, quando estes foram presos em flagrante delito por porte ilegal de arma de fogo, fato ocorrido no dia 03.10.04, no município de Jaicós-PI.

Regularmente instalada, a comissão de Processo Administrativo Disciplinar passou a desenvolver atividades de instrução processual da seguinte forma:

1) notificação do processado para apresentar defesa prévia (fl.22);
2) apresentação da Defesa Prévia ( fls. 23/26);
3) oitivas de Ana Kátia Victor Esteves(fls. 33/36); Francisco das Chagas Rocha, Enoque Roque de Paiva e Fernando Cunha de Castro(55/63); Almir Roberto de Carvalho, Luís Camilo de Lima e Francisco das Chagas Carvalho(fls. 66/75);
4) interrogatório do processado (fls. 76/80);
5) Juntada de cópia do Inquérito Policial nº 30/2004, da Delegacia de Polícia de Jaicós-PI(fls. 82/111);
5) despacho de instrução e indiciação (fls. 112/115);
6) notificação do indiciado para apresentar defesa final(fls. 117), o que foi feito(fls. 122/143).

A comissão Processante, em seu fundamentado relatório (fls. 146/156), analisando o conteúdo probatório contido nos autos, concluiu que o imputado violou o disposto no art. 57, IV e VIII, da Lei Complementar nº 037, de 10.03.04 e sugeriu o encaminhamento de cópias das principais peças deste Processo ao Ministério Público Estadual.

Encaminhado o processo à Procuradoria Geral do Estado, para controle finalístico de legalidade, esta, por intermédio do fundamentado Parecer PGER/CJ-341-2005, de 26.07.05 e do Despacho Nº PGE/CJ 288/2005, de 29.07.05, concordou parcialmente com a conclusão do Relatório da Comissão Processante e sugeriu a pena de suspensão de 30(trinta) dias ao servidor imputado por ter ele infringido o disposto nos arts. 58, incisos XIII e XXVI da Lei Complementar nº 037/2004.

É O RELATÓRIO.

Examinadas as provas constantes dos autos, vê-se que a Comissão, no decorrer da instrução processual, comprovou que o ato praticado pelo processado ao colocar em liberdade presos da Justiça sem ordem da autoridade judicial comprometeu a função policial, além de descumprir ordem emanada pela autoridade competente razão pela qual entendo, com suporte no art. 189 da Lei Complementar nº 13, de 03.01.94, que o imputado incorreu nas proibições previstas no art. 58, incisos XIII e XXVI, da Lei Complementar nº 37, de 10.03.04.

Ante o exposto e considerando tudo o que consta nos autos do processo em apreço, especialmente o Relatório da Comissão Processante (fls. 146/156), o qual acolho parcialmente, discordando apenas quanto ao enquadramento legal dos fatos apurados, vez que o imputado, incorreu nas proibições previstas no art. 58, XIII e XXVI, da Lei Complementar nº 37, de 10.03.04, conforme o Parecer PGE/CJ-341-2005, de 26.07.05 e o Despacho Nº PGE/CJ 288/2005, de 29.07.05, da Douta Procuradoria Geral do Estado, os quais acolho integralmente, adotando-os como motivação desta decisão, sendo parte integrante da mesma, em conformidade com o disposto no §1º, do art. 50, da Lei nº 9.784/99 c/c §7º, do art. 164, da Lei Complementar nº 13, de 03.01.94

DECIDO

com suporte no art. 162, II, ambos da Lei Complementar nº 013, de 03.01.94, bem como no art. 66, da Lei Complementar nº 037, de 10.03.04 e sopesadas as circunstâncias previstas no art. 149, da Lei Complementar nº 13, de 03.01.94, considerando a natureza das infrações cometidas, os antecedentes funcionais do servidor imputado, **IMPOR** a penalidade administrativa disciplinar de **SUSPENSÃO POR 30** (**trinta**) dias ao imputado RÔMULO CARVALHO DE SOUSA, Agente de Polícia Civil, matrícula nº086730-6, por ter ele incorrido nas proibições previstas no art. 58, XIII e XXVI, da Lei Complementar nº 37, de 10.03.04 e determino o encaminhamento de cópias das principais peças deste Processo ao Ministério Público Estadual.

Teresina, 11 de agosto de 2005.

**Robert Rios Magalhães**
**SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PUBLICA**

**PORTARIA Nº 12.000- 361 /GS/05** Teresina, 11 de agosto de 2005

**O SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento art. 162, da Lei Complementar nº 13, de 03.01.94;

**CONSIDERANDO** o teor do Julgamento prolatado em 11.08.05 no Processo Administrativo Disciplinar **nº13/GPAD/04,** instaurado pela Portaria nº128/CGPC/04, de 09.11.04;

**RESOLVE**

1) Com suporte no art. 162, II, ambos da Lei Complementar nº 13, de 03.01.94, bem como no art. 66, da Lei Complementar nº37, de 10.03.04, e sopesadas as circunstâncias previstas no art. 149, da Lei Complementar nº 13, de 03.01.94, com a nova redação dada pela Lei Complementar nº 025, de 15.08.01, considerando a natureza, a gravidade e as circunstâncias em que as infrações foram cometidas, bem como os antecedentes funcionais do servidor imputado, aplicar a penalidade administrativa disciplinar de **SUSPENSÃO POR 30 (TRINTA) DIAS** ao imputado RÔMULO CARVALHO DE SOUSA, Agente de Polícia Civil, matrícula nº086730-6, por ter ele incorrido nas proibições previstas no art. 58, XIII e XXVI, da Lei Complementar nº 37, de 10.03.04

2) Determinar à Gerência de Gestão de Pessoas que promova o assentamento da referida penalidade, dando-se ciência prévia ao imputado.

COMUNIQUE-SE. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE.CUMPRA-SE

**Bel. Robert Rios Magalhães**
SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PUBLICA

**GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ**
**SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA**
**UNIDADE DE CORREGEDORIA DA POLÍCIA CIVIL**

**PORTARIA N.° 115/GAB/05** **Teresina, 19 de agosto de 2005.**

**A DELEGADA CORREGEDORA GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no Art. 164 e seguintes da Lei Complementar Estadual n° 13, de 03/01/94, e art. 74, V e IX, da Lei Complementar Estadual n° 37, de 10-03-04 ;

**CONSIDERANDO** teor do Memorando nº 405-GDG/05, de 15.08.05, do Delegado Geral da Polícia Civil, constante dos autos;

**CONSIDERANDO** teor da Representação da Ilma. Delegada Titular da Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher-Centro, datada de 12.08.05, constante dos autos;

**CONSIDERANDO** teor do Auto de Prisão em Flagrante lavrado em 08.08.05, em desfavor de ALEXANDRO GOMES FERREIRA, Agente de Polícia Civil, constante dos autos

**R E S O L V E**

01. Instaurar Processo Administrativo Disciplinar com o objetivo de apurar os fatos constantes dos documentos mencionados nos *consideranda* desta Portaria, os quais informam que servidor **Alexandro Gomes Ferreira**, Agente de Polícia Civil, matrícula funcional nº108.388-X, filho de Pedro Gomes Ferreira e Francisca Soares de Sousa, em 08.08.05, por volta das 19:00h, na sala de audiências da Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher-Centro, na presença da autoridade policial Titular daquela Especializada e de sua ex-esposa, a Sra. Cristiane Moreira Santos, a qual também é Agente de Polícia Civil, mostrando-se visivelmente alterado, teria sacado a arma de